

## **DESCRIÇÃO QUALITATIVA DA REMUNERAÇÃO DO PROVEDOR DO ÍNDICE**

Como descrito no Regulamento, constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração e taxa de gestão, a despesa com “Royalties” devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a BLOOMBERG. e a Gestora, tendo por objeto a concessão de licença de uso do índice Bloomberg US 3000 Technology Index, bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência da Classe. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para a Classe, se houver.

A remuneração do provedor do índice pode ser estabelecida em termos percentuais relativos ao Patrimônio Líquido da Classe, e/ou, valor financeiro, sendo certo de que, tais despesas constituem encargos do Fundo.